



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11  
Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 4.115

De 11 de outubro de 2017

“Altera a Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, e institui a campanha Novembro Azul.”

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Orlandia a campanha “Novembro Azul”.

Parágrafo único. O objetivo da campanha “Novembro Azul” é dar visibilidade e conscientizar os homens e a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata.

**Art. 2º.** A campanha de que cuida esta lei passa a integrar o rol das datas comemorativas e eventos do Município de Orlandia, consolidados na Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017.

**Art. 3º.** Fica substituído o inciso IX do art. 6º da Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, pelo dispositivo que segue, renumerando-se sequencialmente os incisos seguintes do mesmo artigo, inclusive o inciso IX da redação original:

“Art. 6º. ....

IX – campanha “Novembro Azul” durante todo o mês de Novembro;

.....”

**Art. 4º.** Fica inserido o art. 15-A na Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, assim redigido:

“Art. 15-A. A campanha ‘Novembro Azul’ de que cuida o inciso IX do art. 6º desta Lei, tem o objetivo de dar visibilidade e conscientizar os homens e a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata.

§ 1º. No decorrer do mês de novembro de cada ano, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com as seguintes finalidades:

I – estimular a participação social das pessoas portadoras de câncer de próstata;

II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância do tratamento e da prevenção do câncer de próstata;

III – promover a informação e a difusão dos direitos das pessoas com câncer;

IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas portadoras de câncer de próstata;

V – divulgar os métodos e meios de detecção do câncer de próstata e de seu tratamento.

§ 2º. Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com câncer de próstata em diversas mídias;

III – realização de encontros comunitários para treinamento sobre os métodos de detecção do câncer de próstata;

IV – decoração e iluminação de espaços com a cor azul, cabendo ao Poder Executivo a escolha do local a ser iluminado;

V – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à prevenção e ao tratamento do câncer de próstata.

§ 3º. O município poderá firmar convênios e parcerias nos âmbitos Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da campanha prevista neste artigo.”

**Art. 5º.** O art. 16 da Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. A Semana de Incentivo e Promoção ao Voluntariado, de que trata o inciso X do artigo 6º desta Lei, tem o objetivo de estimular mais pessoas a engajarem-se no voluntariado e fortalecer as instituições assistenciais e filantrópicas.”

**Art. 6º.** O art. 17 da Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. A Festa da Paz, de que trata o inciso XI do artigo 6º desta Lei, tem por objetivo evocar e estimular os valores pacifistas, solidários e éticos na população do Município.”

**Art. 7º.** O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Orlandia, 11 de outubro de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 53/2017

Projeto de Lei nº 07/2017-CM

### LEI Nº 4.116

De 11 de outubro de 2017

“Dispõe sobre o direito à presença de um acompanhante aos pacientes submetidos a consultas e exames médicos nos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do Município de Orlandia e dá outras providências.”

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Tem direito a estar assistido por um acompanhante todo paciente submetido a consultas e exames médicos na rede pública ou privada de saúde do Município de Orlandia.

§ 1º. O acompanhante será escolhido pelo próprio paciente e a seu exclusivo critério dentre pessoas maiores e capazes.

§ 2º. O acompanhante poderá pedir, no momento da consulta ou exame, esclarecimentos e orientações ao profissional da área de saúde que realiza o atendimento e este deverá dá-las, vedadas indagações ou pedidos sobre paciente diverso ou sobre outro atendimento.

§ 3º. Os estabelecimentos da rede pública e particular de saúde deverão disponibilizar local adequado ao acompanhante durante as consultas e exames que esteja assistindo.

**Art. 2º.** Se o acompanhamento de que trata esta lei representa real perigo ao paciente ou ao próprio acompanhante, poderá o profissional da área de saúde responsável pelo atendimento obstá-lo, devendo expor ao paciente as razões pelas quais o faz, tudo registrado no respectivo prontuário ou ficha de atendimento de maneira fundamentada.

**Art. 3º.** Todos os estabelecimentos de saúde particulares ou públicos, que realizem consultas ou exames médicos deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da regulamentação desta lei, afixar em local visível, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos, placa com o aviso “Todo paciente submetido a exame ou consulta médica tem direito a estar assistido por um acompanhante maior e capaz, de sua livre escolha.”, seguido da indicação do número da presente lei municipal.

**Art. 4º.** Aquele que descumprir a presente lei ficará sujeito à multa no valor correspondente a 500 UFMO (unidades fiscais do Município de Orlandia) por cada descumprimento.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Orlandia, 11 de outubro de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 54/2017

Projeto de Lei nº 10/2017-CM

**PORTARIA N.º 24.976**

De 16 de Outubro de 2017.

“**CONCEDE, 64 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. DANIELA GONELA RODRIGUES SOUZA**”

**PORTARIA N.º 24.977**

De 16 de Outubro de 2017.

“**CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS**”

**PORTARIA N.º 24.978**

De 16 de Outubro de 2017.

“**CONCEDE, 90 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. EDUARDO RUFO**”

**PORTARIA N.º 24.979**

De 16 de Outubro de 2017.

“**CONCEDE, 60 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. RICARDO ALEXANDRE LAGO**”

**PORTARIA N.º 24.980**

De 16 de Outubro de 2017.

“**CONCEDE, 76 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. LEONILDA HELENA PETRARCHI**”

**PORTARIA N.º 24.981**

De 16 de Outubro de 2017.

“**CONCEDE, 90 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 7º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. MARIA TEREZA PANTALEO LEONARDI**”

**PORTARIA N.º 24.982**

De 16 de Outubro de 2017.

“**CONCEDE, 90 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. SEBASTIÃO TOMAZ**”

**PORTARIA N.º 24.983**

De 16 de Outubro de 2017.

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. ELISÂNGELA APARECIDA CALDANI JOAQUIM DE FREITAS**”

**PORTARIA N.º 24.984**

De 16 de Outubro de 2017.

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. LUCIMAR APARECIDA RIBEIRO PORFÍRIO**”

**PORTARIA N.º 24.985**

De 16 de Outubro de 2017.

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. VALCIMAR JOSÉ DA SILVA**”

**PORTARIA N.º 24.986**

De 16 de Outubro de 2017.

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. JOSÉ APARECIDO APOLINÁRIO DA SILVA**”

**PORTARIA N.º 24.987**

De 16 de Outubro de 2017.

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. MARCELO DE OLIVEIRA BORDONAL**”

**PORTARIA N.º 24.988**

De 16 de Outubro de 2017.

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. MARIÂNGELA ROBERTA DA SILVA SOARES**”

**PORTARIA N.º 24.989**

De 16 de Outubro de 2017.

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. DAIANA CRISTINA DO ROSÁRIO FRUCTUOZO**”

**PORTARIA N.º 24.990**

De 16 de Outubro de 2017.

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. PATRÍCIA MARIA BAGGINI ALVES**”

**PORTARIA N.º 24.991**

De 16 de Outubro de 2017.

“**CONCEDE, 44 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 6º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. REINALDO REALINO JÚNIOR**”

**PORTARIA N.º 24.992**

De 16 de Outubro de 2017.

“**CONCEDE, 16 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. KELLY CRISTINA CARUSO DE OLIVEIRA**”

**PORTARIA N.º 24.993**

De 16 de Outubro de 2017.

“**CONCEDE, 8 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. LUCIMARA REZENDE TREVISAN**”

**PORTARIA N.º 24.994**

De 16 de Outubro de 2017.

“**CONCEDE, 27 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. CARLOS HUMBERTO DA COSTA**”

**PORTARIA N.º 24.995**

De 16 de Outubro de 2017.

“**CONCEDE, 90 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. ELAINE CRISTINA DOS SANTOS GUERRA**”

**PORTARIA N.º 24.996**

De 16 de Outubro de 2017.

“**CONCEDE, 48 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. IVONE MOREIRA BARBOSA**”

**PORTARIA N.º 24.997**

De 16 de Outubro de 2017.

“**CONCEDE, 32 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. LUÍZA HERMÍNIA FIGUEIREDO MENDES**”

**PORTARIA N.º 24.998**

De 16 de Outubro de 2017.

“**CONCEDE, 39 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. SÉRGIO ALEXANDRE HENRIQUE EUGÊNIO**”

**PORTARIA N.º 24.999**

De 16 de Outubro de 2017.

“**CONCEDE, 7 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. GILMAR DONIZETE DA SILVA**”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL 082/2017, tipo MENOR PREÇO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS EM CONFECÇÃO E CONserto DE PRÓTESES DENTÁRIAS A SEREM DISTRIBUÍDAS PELO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00h do dia 01/11/2017, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 19/10/2017.

Orlandia, SP, 17 de outubro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

*De acordo com o artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orândia, encontra-se na secretaria administrativa o Projeto de Lei nº. 032/17 de autoria do Poder Executivo que “Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Orândia para o exercício de 2018, e dá outras providências”.*

*Câmara Municipal de Orândia-Sp.,  
16 de Outubro de 2.017  
Michele Ruffo Ribeiro Junqueira  
Presidente*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**MICHELE RUFFO RIBEIRO JUNQUEIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM CUMPRIMENTO AO QUE ESTABELECE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 48, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, CONVIDA A POPULAÇÃO EM GERAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA A SER REALIZADA NO DIA 24/10/17, ÀS 14:00 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA, PARA DISCUTIR O PROJETO DE LEI Nº.032/17 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLÂNDIA-SP., 17 DE OUTUBRO DE 2017  
MICHELE RUFFO RIBEIRO JUNQUEIRA  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 /2017**

**de 17 de outubro de 2017**

*“Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Orândia, relativas ao exercício de 2014.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 76, parágrafo único, II, da Lei Orgânica do Município, faz público que aprovou o seguinte decreto legislativo:  
**Art. 1º.** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Orândia relativas ao exercício de 2014, nos termos do parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido nos autos do processo TC-000488/026/14 daquela Corte.

**Art. 2º.** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.

**MICHELE RUFFO RIBEIRO JUNQUEIRA**

Presidente

**MÁRCIA LÚCIA BELATO**

1ª Secretária

**RODRIGO DOS SANTOS LIMA**

2º Secretário

**RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)**

MUNICÍPIO: ORLÂNDIA - SP

PERÍODO: 3º TRIMESTRE

EXERCÍCIO: 2.017

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	6.619.843,01
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	990.987,39
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	5.510.015,44
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.465.420,33
Dívida Ativa de Impostos	952.078,52
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	372.867,53
Multa/Juros provenientes de impostos	262.141,96
Fundo de Participação dos Municípios	17.134.426,00
Imposto Territorial Rural	157.856,33
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	95.516,19
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	20.155.132,04
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	8.063.631,52
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	136.648,15
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>62.916.564,41</b>
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	2.731.523,73
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	47.987,84
Recursos de Operações de Crédito	0,00
Recursos recebidos do FUNDEB	18.880.496,09
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	38.248,65
<b>TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS</b>	<b>21.698.256,31</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>84.614.820,72</b>

DESPESAS DO ENSINO		Acumulado
12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação		1.428.346,17
12.361 - Ensino Fundamental		5.722.009,24
12.365 - Educação Infantil		3.569.348,02
12.366 - Educação de Jovens e Adultos		0,00
12.367 - Educação Especial		0,00
(=)	<b>Total da Despesa com Recursos Próprios</b>	<b>10.719.703,43</b>
(+)	Retenção p/ Formação do FUNDEB	8.919.366,60
(=)	<b>TOTAL APLICADO NO ENSINO</b>	<b>19.639.070,03</b>
<b>APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)</b>		<b>31,21%</b>
<b>FUNDEB</b>	<b>VALOR</b>	<b>APLICAÇÃO %</b>
Recursos Fundeb 40%	2.951.898,08	15,60
Recursos Fundeb 60%	15.962.195,90	84,37
<b>Total</b>	<b>18.914.093,98</b>	<b>99,98</b>
<b>REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96</b>		<b>11.047.059,75</b>

\* As despesas referem-se a valores empenhados

Raquel Dias Pereira de Sousa  
Secretária da EducaçãoOswaldo Ribeiro Junqueira Neto  
Prefeito(a) MunicipalMárcio Favaro Cherubim  
Dir.Div.Orçamento e Finanças - TC/CRC - 198174/O-5

**SÃO PAULO**

Betha Sistemas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA**

Tributos Arrecadados - Setembro de 2017 (Artigo 2º, Inciso I da I.N. nº 028/1999)

Administração Direta

Código	Espécie	Recebido	
		No Mês	Até o Mês
4.1.1.1.2.01.01.00.00.00	ITR - Municípios Conveniados	14.729,92	157.856,33
4.1.1.1.2.02.01.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPPU)	336.429,03	5.058.842,65
4.1.1.1.2.02.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial (IPTU)	121.674,26	1.561.000,36
4.1.1.1.2.04.30.00.00.00	IRRF	21.537,81	171.097,89
4.1.1.1.2.04.31.00.00.00	Imp. Renda Retido na Fonte s/ Rendimento Trabalho	283.002,90	2.224.938,00
4.1.1.1.2.04.34.00.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos	4.931,85	69.384,44
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	55.571,24	990.987,39
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	577.946,47	5.510.015,44
4.1.1.2.1.17.00.00.00.00	Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária	5.004,51	91.893,08
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv	127.657,08	574.580,14
4.1.1.2.1.26.00.00.00.00	Tx de Publicidade comercial	911,54	6.599,87
4.1.1.2.1.31.00.00.00.00	Tx de Utilização de Área de Domínio Público	23.596,66	77.720,37
4.1.1.2.1.32.00.00.00.00	Tx de Aprovação do Projeto de Construção Civil	16.714,91	195.813,91
4.1.1.2.2.08.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais	283,86	1.565,12
4.1.1.2.2.12.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	12.042,39	104.538,04
4.1.1.2.2.28.00.00.00.00	Tx de Cemitérios	7.374,00	78.343,54
4.1.1.2.2.90.00.00.00.00	Tx de Limpeza Pública	103.519,61	1.566.928,94
4.1.1.2.2.99.01.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	93.626,28	926.565,19
4.1.1.3.0.01.00.00.00.00	Contrib Melhoria da Expansão de Rede Água/Esgoto	0,00	1.087,38
4.1.2.2.0.29.00.00.00.00	Contrib p/ Custeio do Serviço de Iluminação Públic	235.371,00	2.014.716,23
	Total:	2.041.925,32	21.384.474,31